

CONTRATO Nº 5/GAB/SMEC/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022
PROCESSO Nº 23036/2021/SMEC
NUP.:007347/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA
COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E
EDUCATIVOS CIVIAM LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. **EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.313.404 SSP/PE e CPF nº 038.868.104-70, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA**, estabelecida na rua Pirapora, nº 73, bairro Vila Mariana, CEP: 04008-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.201.546/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **ERIKA DELLA ROSA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 16297493 SSP/SP e CPF: 101.486.028-86, residente e domiciliada na Rua Caravelas, nº 231, apto. 104, Vila Mariana, CEP: 04012-060, São Paulo/SP, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 23036/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 158/2022**, homologado em 03/11/2022 (DOM 5739), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos **LOTES 2, 4 E 7**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 158/2022 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da CONTRATADA;
- ata da sessão da licitação;
- Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- demais documentos anexados ao Processo.

ERIKA DELLA
ROSA:10148602886

Assinado de forma digital por
ERIKA DELLA ROSA:10148602886
Dados: 2023.01.06 12:49:16
-03 00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - A Contratada deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3 - O prazo para entrega do material será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada.

3.3.1 - A Contratada entregará à Contratante os materiais **de forma parcelada**, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

3.3.2 - Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 50% (cinquenta por cento) da vida útil do produto.

3.3.3 - Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.4 - A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

3.4.1 - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

3.5 - A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

3.6 - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega.

3.6.2. Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.6.2.1 - A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 3.6.2., deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

3.6.2.2. - Na hipótese da verificação a que se refere o item 3.6.2. não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7 - O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.6.2., não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado.

3.9 - O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

3.10. - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.

3.11 - Os produtos deverão ter prazo de validade superior a 06 (seis) meses, no mínimo, contados a partir da data de recebimento pela Contratante.

ERIKA
DELLA
ROSA:101
48602886

Assinado de
forma digital por
ERIKA DELLA
ROSA:1014860288
6

Dados: 2023.01.06
12:52:29 -03'00'

3.12 - A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do produto, devendo a Contratada realizar a imediata substituição.

3.13 - Os produtos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

3.14 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais)**, sendo o **Lote 2** no valor de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), o **Lote 4** no valor de **R\$ 2.180,00** (dois mil, cento e oitenta reais) e o **Lote 7** no valor de **R\$ 3.010,00** (três mil e dez reais). O preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.6 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ERIKA DELLA

ROSA:10148602886

Assinado de forma digital por ERIKA DELLA ROSA:10148602886

Dados: 2023.01.06 12:49:42 -03'00'

4.8 - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – AO CONTRATANTE:

7.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 - Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 – Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.2.4 – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.5 – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3.4 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

ERIKA DELLA
ROSA:10148
602886

Assinado de forma
digital por ERIKA DELLA
ROSA:10148602886
Dados: 2023.01.06
12:50:03 -03'00'

7.3.5 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.3.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

7.3.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

7.3.9 - Garantir a qualidade dos produtos pelo período de validade.

7.3.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.3.11 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

ERIKA
DELLA
ROSA:101
48602886

Assinado de forma
digital por ERIKA
DELLA
ROSA:10148602886
Dados: 2023.01.06
12:50:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:


EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PELA CONTRATADA:

ERIKA DELLA Assinado de forma digital por ERIKA DELLA ROSA:10148602886
ROSA:10148602886 Dados: 2023.01.06 12:48:38 -03'00'

ERIKA DELLA ROSA
Comércio de Materiais Esportivos e Educativos CIVIAM Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Thays Araujo CIC/CPF: 033.413.462-52
2. Francylene Ruxoto Barros CIC/CPF: 751.717.752-49

ANEXO I

LOTE 2						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cela Braille , Este Material de apoio auxilia no aprendizado do alfabeto em braile, possibilitando a construção das letras e de diversas palavras. Para montar a letra é necessário preencher os pontos correspondentes da peça de mdf com as fichas de EVA. Material: MDF – N° de peças: 27 – 30x60x5,2mm (cada) Material: EVA – n° de peças: 90 fichas Embalagens: mdf – 182x137x53 mm faixa.	UND.	15	SIMQUE Ref 558	R\$ 110,40	R\$ 1.656,00
2	Reglete com no mínimo 04 linhas – 27 Celas Prancheta – Punção. Reglete 04 linhas 27 celas alumínio com prancheta (punções acompanharão pranchetas)	UND.	20	CVM	R\$ 203,35	R\$ 4.067,00
3	Viso Motor . Estojo em MDF, contendo 3 réguas decoradas em dupla face, com motivos específicos e 50 fichas relacionadas com estes motivos. Na parte superior o estojo conta com um friso para o encaixe das réguas, fornando-se assim o tabuleiro para jogos variados. Medidas: L 11 x C 41 x A 7 cm.	UND.	10	Carlu Ref 1092	R\$ 187,70	R\$ 1.877,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.600,00

LOTE 4						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Lupa Eletrônica digital portátil auxílio baixa visão 3,5 . a portátil handheld lupa eletrônica é um dispositivo de ampliação projetado para caber na palma da sua mão. este equipamento tem uma tela de lcd para visualização de 3,5 polegada, ele tem um 3 horas de bateria recarregável e a mais importante característica é que amplia sua área de visão de 2-32 vezes. é muito adequado para leitura de livros, revistas, etiquetas de preços, artigos de jornais, menus, contas ou qualquer coisa com letras pequenas. portátil handheld lupa eletrônica com 3,5 lcd.	UND.	01	EYEPAD	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.180,00

ERIKA
DELLA
ROSA:101
48602886

Assinado de
forma digital por
ERIKA DELLA
ROSA:101486028
86
Dados: 2023.01.06
12:50:47 -03'00'



LOTE 7						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca/autor	Valor Unitário	Valor Total
1	Dicionário da Língua de Sinais do Brasil: A Libras em suas mãos - 3 Volumes, Autor Sugestiva: Capovilla, Fernando César; Aphael, Walkiria Duarte; Temoteo, Janice Gonçalves; Martins, Antonielle Cantarelli.	UND.	05	Capovilla, Fernando César	R\$ 272,60	R\$ 1.363,00
2	Coleção Ilustrada de Língua Brasileira de Sinais, Coleção Língua Brasileira De Sinais Libras - 03 Livros. Autor Sugestivo: Márcia Honora; Mary Lopes Esteves Frizanco e Flaviana Borges da Silveira Saruta (Surda). Editorial Ciranda Cultural	UND.	02	Márcia Honora	R\$ 180,60	R\$ 361,20
3	Caderno baixa visão pauta ampliada, Caderno com no mínimo 75 folhas, tamanho A4 cm com pauta e com encadernação espiral.	UND.	10	CVM	R\$ 67,70	R\$ 677,00
4	Livro Paradidático PT(N3) Inclusão Social: Minha nova amiga (Down) Autor Sugestivo: Santos, Suelen Katerine A. Coleção: Inclusão Social (20x20).	UND.	03	Santos, Suelen Katerine	R\$ 31,20	R\$ 93,60
5	Livros sensoriais – temas diversos - Gênero: Literatura Infante-Juvenil Acabamento: Pano, Brochura ou Madeira. Mínimo de páginas: 6.	UND.	02	AMZ	R\$ 83,10	R\$ 166,20
6	Livro de banho – histórias infantis, Literatura Infantil. Mínimo de páginas: 6, Livro em plástico acolchoado ilustrado e com histórias.	UND.	10	AMZ	R\$ 34,90	R\$ 349,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.010,00

ERIKA DELLA

ROSA:10148602886

Assinado de forma digital por
ERIKA DELLA ROSA:10148602886
Dados: 2023.01.06 12:51:07 -03'00'

